



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE DESAGRADO PÚBLICO

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e em conformidade com o disposto na Resolução COFEN nº 774/2025, especialmente em seu artigo 5º, em cumprimento à deliberação do Plenário proferida na Reunião nº 650^a torna pública a presente Nota de Desagrado em favor da Enfermeira Marinete da Silva Pereira de Moraes, inscrita neste regional sob o número COREN/SC 498.374, em razão de conduta incompatível com os preceitos éticos e profissionais por parte do médico Peperson Baptista Reis, ambos servidores do Hospital Municipal Ruth Cardoso, em Camboriú/SC.

A manifestação do desagrado decorre de apuração realizada nos autos do Processo Ético nº 728/2025, instaurado a partir de denúncia formalizada pela profissional da enfermagem acima nominada, cuja matéria foi objeto de análise pelo Conselheiro Relator, Enf. Tarcísio José da Silva – COREN/SC 160.894, com observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Os elementos constantes nos autos, incluindo boletim de ocorrência, depoimentos de testemunhas presenciais e manifestações escritas, evidenciam a ocorrência de agressão verbal e comportamento moralmente ofensivo por parte do referido médico, no exercício de suas funções no Hospital Municipal Ruth Cardoso, em Camboriú/SC, com ampla repercussão entre os profissionais presentes no setor e unidades adjacentes, causando inequívoco constrangimento e abalo moral à profissional ofendida.

Importa destacar que a conduta praticada pelo denunciado não configura episódio isolado, conforme consta dos registros deste Conselho, houve anteriormente, desagrado público emitido por esta Autarquia em razão de comportamento similar do mesmo contra outra profissional da enfermagem na mesma instituição, o que evidencia reiterado padrão de desrespeito à dignidade profissional da categoria de Enfermagem.

Conforme reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e reiterado por literatura científica e técnica, a violência ocupacional no setor saúde constitui um problema crescente e preocupante, especialmente quando perpetrada por membros da própria equipe multiprofissional. Tais condutas comprometem não apenas a integridade individual dos profissionais, mas também a segurança do ambiente de trabalho e a qualidade da assistência prestada à população.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Diante disso, o COREN/SC, desagrava publicamente a profissional de Enfermagem Marinete da Silva Pereira de Moraes, reconhecendo que foi alvo de atitude desrespeitosa, ofensiva e atentatória à sua honra e dignidade profissional. Reitera seu compromisso com a valorização, proteção e defesa intransigente dos profissionais de Enfermagem, especialmente diante de atos de violência institucional ou interpessoal.

Repudia veementemente qualquer manifestação de agressão física, verbal, moral ou psicológica contra os membros da equipe de Enfermagem, especialmente quando oriunda de colegas da equipe de saúde, por configurarem grave violação aos princípios éticos que regem as profissões da área da saúde. Exorta as instituições de saúde a adotarem políticas institucionais de prevenção à violência no ambiente de trabalho, garantindo condições adequadas para o pleno exercício profissional.

Por fim, esta Autarquia reafirma que não tolerará condutas atentatórias à ética e ao respeito mútuo entre os profissionais, e atuará de forma firme, dentro dos limites legais e regimentais, sempre que a honra e a dignidade da Enfermagem forem violadas.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2025.

Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC 033.234-ENF
Presidente

Tarcísio José da Silva
Coren-SC 160.894-ENF
Conselheiro Relator